

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010520-94.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Samira Teodora Furlan

Requerido: Oswaldo Onofre

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 2 Nos termos do artigo 1.864 do Código Civil, são requisitos essenciais do testamento público: I ser escrito por tabelião ou por seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos; I lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e
- a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial; II ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.
- 4 Atendidos tais requisitos no caso em exame, não havendo vícios externos, e diante da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 30), mando registrar, arquivar e cumprir o testamento, nos termos do art. 735, § 2º do NCPC.
- 5 Feito o registro, deverá a serventia intimar a testamenteira, por seu advogado, a assinar, no prazo de 05 dias, o termo da testamentário, uma vez que o encargo foi aceito. P.I.C.

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA